



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 188/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/23**, de 24/08/2023, de autoria do Executivo Municipal, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, ESTABELECE A ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS PROVENIENTES DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXISTENTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a instituição do Programa de Recuperação Fiscal 2023, conforme justificativa anexa.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2023.08.24 16:24:03 -03'00'
13203813
OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP	
Nº Protocolo:	PLCE-R-3879-25-08-2023
Etiqueta:	6636
Data:	25/08/2023 - 09:16:46
Gerada por:	Jucimara Mendes do Sacramento
Consulta pelo site:	https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho para a apreciação dos nobres vereadores, projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, que estabelece a isenção de 100% das multas e juros moratórios provenientes de acréscimos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, incluídos na dívida ativa da administração pública direta deste município.

Referido programa é direcionado aos contribuintes inseridos no cadastro de dívida ativa do município. O programa visa criar condições especiais para a quitação do débito que pode ser em uma única vez ou parcelado a contar da data da adesão programa até o limite estabelecido na regra do projeto de lei.

Para efeito de estimativa de impacto e considerando o período não prescrito da dívida ativa do município em aberto, de 2018 a 2022, o valor remonta a R\$ 4.309.726,35, desconsiderando os casos que já foram judicializados.

Para efeito hipotético de cálculo, considerou-se que são dívidas não prescritas e que não constam da lista da procuradoria municipal.

Considerando os critérios descritos acima, a dívida ativa tributária do período de 2018 a 2022, compõe-se conforme demonstrado no quadro a seguir:

Valor Principal	R\$ 3.008.945,46	69,82%
Correção Monetária	R\$ 423.097,00	9,82%
Juros	R\$ 809.065,99	18,77%
Multa	R\$ 68.617,90	1,59%
Total	R\$ 4.309.726,35	100%

Considerando que haja adesão integral de todos os devedores de dívida não prescrita, o município renunciará a R\$ 877.683,89, que corresponde ao somatório dos juros e das multas. Em relação ao valor da dívida tributária do período em questão, equivale a 20,36% do valor a receber, na hipótese de todos os devedores aderirem ao programa.

Considerando a meta de arrecadação com Impostos, taxas e contribuição de melhoria em 2023, no montante de R\$ 21.203,000, conforme a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e na hipótese de que 100% dos devedores irão aderir ao programa, a renúncia, no valor R\$ 877.683,89, corresponde a 4,14% da receita estimada na classificação de Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Por outro aspecto, considerando que existem aproximadamente 2.405 processos de execução fiscal, na condição de processos em andamento (705) e processos suspensos (1700), é preciso refletir sobre a dívida ativa total.

Considerando que a dívida ativa corrigida até 32/12/2022 era de R\$ 13.603.868,54 e descontando que foi arrecadado até 27/07/2023, o valor de R\$ 1.369.759,21, restam como dívida ativa a receber o montante de R\$ 12.234.109,33.

Considerando que os juros e multas correspondem a aproximadamente a 20,36% do montante a receber, conforme demonstrado no quadro acima, temos que, numa situação hipotética de 100% de adesão ao programa, a renúncia corresponderia a R\$ 2.490.864,66, ou 2,18% da receita total prevista para 2023 (R\$ 114.200.000,00).

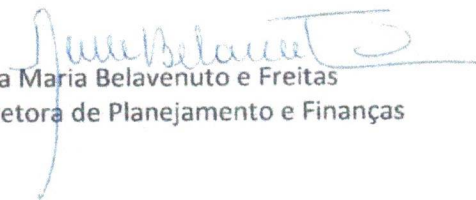
Em 2021, última edição do REFIS, foi arrecadado o valor de R\$ 955.797,47. A renúncia correspondeu a R\$ 205.249,17, ou 21,47% do valor arrecadado. Em relação ao valor da dívida ativa total apurada em 207/07/21 de R\$ 12.733.965,86, a renúncia correspondeu a 1,61%. O valor arrecadado correspondeu a 7,51% da dívida ativa total apurada, na ocasião.

Assim, poderá ocorrer três possibilidades em relação ao ocorrido em 2021: o valor arrecadado ser superior, inferior ou igual.

Contudo, o programa é uma forma de reduzir o tempo para a recuperação do crédito e economizar com processos judiciais, cujo custo não é nada desprezível, considerando o valor hora dos profissionais envolvidos, as custas processuais, além de outros custos judiciais envolvidos. Pelo aspecto legal, referido projeto atende ao Art. 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Fundados nos argumentos acima apresentado propõe-se a aprovação do presente projeto de lei, pois permitirá recompor os recursos financeiros dos cofres públicos, num momento que se vislumbra queda nos repasses intergovernamentais.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de agosto de 2023.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/23 - DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, ESTABELECENDO A ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS PROVENIENTES DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXISTENTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, com objetivo de criar mecanismos que permitam a regulação de débitos junto ao fisco municipal, estabelecendo normas para a concessão de isenção de multas e juros moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de multas e juros moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários e não tributários para com a Administração Direta do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado o prazo e o percentual estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O interessado que aderir ao REFIS 2023 até 08 de dezembro de 2023, poderá realizar o pagamento da dívida com redução de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros moratórios, efetuando a quitação em parcela única ou em parcelas mensais, as quais tenham como último vencimento a data limite estabelecida de acordo com o Art. 3º, inciso II.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

§ 3º O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

Art. 3º Na hipótese de adesão ao programa REFIS 2023, nos termos do artigo 2º desta Lei, aplicar-se-ão às seguintes regras:

I - O valor mínimo para o pagamento das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

II - O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da data de formalização do termo de acordo;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

III – O inadimplemento de quaisquer das parcelas implicará no cancelamento automático do acordo;

IV - Em caso de pagamento dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado fica sob a responsabilidade do aderente;

Art. 4º O acordo será rescindido automaticamente na ocorrência de inadimplência do débito, acarretando a perda dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago e prosseguir-se-á a cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes.

Art. 5º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante solicitação e após apuração do saldo devedor.

Parágrafo único. Fica permitida, por uma única vez, a pactuação de acordo nos termos desta Lei.

Art. 6º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem em compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito e incidirão na dívida, atualizada monetariamente, multas e juros de mora, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos desta Lei.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados terão incidência de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito em sua totalidade.

§ 2º O valor dos honorários advocatícios devidos por ocasião da adesão, nos termos desta Lei, será pactuado conjuntamente na mesma quantidade de parcelas concedidas aos débitos tributários e não tributários.

Art. 8º A adesão ao Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos.

Art. 9º O débito ajuizado que vier a ser, comprovadamente, pago nos termos desta Lei, terá requerido sua extinção em juízo.

§ 1º O aderente comprovará, mediante documentação hábil, o seu legítimo interesse, quando impossibilitada a identificação por meio do cadastro do município.

§ 2º O Termo de Acordo será expedido em 3 (três) vias de igual teor, destinando-se:

I - Uma via ao aderente;

II - Uma via à Setor de Tributos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

III - Uma via à Procuradoria Geral do Município para os casos de quitação de débitos ajuizados.

Art. 10. A adesão ao programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 não configura novação prevista no Art. 360, I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. O monitoramento dos acordos firmados, concluídos e descumpridos, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio eletrônico, de maneira a viabilizar os procedimentos para a extinção ou prosseguimento das execuções fiscais que são realizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de agosto de 2023.

OMAR NAGIB Assinado de forma
digital por OMAR NAGIB
MOUSSA:084 MOUSSA:08413203813
13203813 Dados: 2023.08.24
16:29:32 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal